



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR**

#### **VOTO EM SEPARADO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016**

**Projeto de Lei nº 46/2016**

**Autoria: Ricardo Arruda**

**2 Emendas de Plenário**

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.

**EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 2 DE PLENÁRIO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 1 NA FORMA DA SUBEMENDA EM ANEXO.**

#### **PREÂMBULO**

O projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Arruda, tem por objetivo possibilitar a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.

Ocorre que, o projeto de lei em questão recebeu Emendas em Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, à análise de constitucionalidade por esta Comissão.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

### **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

Ademais, verifica-se que a emenda de nº 2, de autoria do Deputado Do Carmo, objetiva alteração de mérito que não afronta nem deturpa o Projeto de Lei.

O Substitutivo Geral sob nº 1, de autoria dos Deputados Goura e Ricardo Arruda, apresentado ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno. Entretanto, no art. 2º Substitutivo Geral há a estipulação de criação de cadastro pelo Poder Público.

Para promover uma adequação ao dispositivo, apresentamos subemenda para aprimorar a redação, além de estabelecer a possibilidade de regulamentação.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 2 e a APROVAÇÃO do Substitutivo Geral sob nº 1 na forma da Subemenda em anexo**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**SUBEMENDA À EMENDA DE PLENÁRIO SOB Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016**

Nos termos do art. 175 e 177, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do

Paraná, apresenta-se Subemenda ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 46/2016, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Altera o art. 2º do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 46/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As entidades interessadas em receber a doação deverão manifestar-se perante o Poder Público.

**Art. 2º** Insere o art. 5º ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 46/2016, com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 13/07/2020, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0176884** e o código CRC **12C06FF7**.